Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre os critérios para o exercício de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e considerando o decidido na Sessão de 13 de dezembro de 2004, no Processo n. 2004161237;

Considerando a necessidade de se adequar a forma de nomeação ou designação de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos termos da Lei; e

Considerando que o Administrador, dentro do seu poder discricionário, deve ter a liberdade de escolher, para compor a equipe de trabalho, profissionais de sua estrita confiança, desde que não exceda aos limites da Lei, resolve:

Art. 1º Os limites para a nomeação ou designação dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão aqueles estipulados pelo art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei n. 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n. 10.475, de 27 de junho de 2002.

Art. 2º Ficam mantidas as situações individuais, regulares, até a data da aprovação desta Resolução.

Art. 3º No âmbito da jurisdição do Conselho e de cada Tribunal ou Vara Federal é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive, de seus membros e de ministros do Superior Tribunal de Justiça, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 4º Aplicam-se, no Conselho da Justiça Federal, as demais disposições da Resolução n. 289, de 18 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro *Edson Vidigal*
Presidente

Publicada no Diário Oficial
Em 22/12/2004 Seção 1 pág. 303
Caderno Eletrônico